

CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES AUDIOVISUAIS E CONTEÚDOS PARA MUSEOGRAFIA DO MUSEU CARMEN MIRANDA

Procedimento por Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo. 16.º,
conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

Índice

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. ENTIDADE ADJUDICANTE**
- 3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**
- 4. DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO**
- 5. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

CAPÍTULO II

PROPOSTAS

- 6. CONSULTA DO PROCESSO**
- 7. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES**
- 8. VISITAS AO MUSEU MUNICIPAL**
- 9. PROPOSTAS VARIANTES**
- 10. PREÇO CONTRATUAL**
- 11. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA**
- 12. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**
- 13. ADMISSÃO DOS CONCORRENTES**
- 14. AGRUPAMENTOS**

CAPÍTULO III

ABERTURA DE PROPOSTAS

- 15. ABERTURA DAS PROPOSTAS**

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 16. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES**
- 17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 18 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**
- 19. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO**
- 20. RELATÓRIO PRELIMINAR**
- 21. AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL**

CAPÍTULO V

ADJUDICAÇÃO

- 22. ADJUDICAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONTRATO**
- 23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO**
- 24. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 25. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 26. ENCARGOS DO CONCORRENTE**

CAPÍTULO VI

CONTRATO

- 27. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**
- 28. RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA**
- 29. NOTIFICAÇÃO DE AJUSTAMENTO AO CONTRATO**
- 30. OUTORGA DO CONTRATO**
- 31. RESOLUÇÃO DO CONTRATO**
- 32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

“PROGRAMA DE PROCEDIMENTO”

Conceção e implementação de soluções audiovisuais e conteúdos para a museografia do MUSEU CARMEN MIRANDA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1 - A Câmara Municipal de Marco de Canaveses (CMMC), aceita propostas, nos termos do presente programa do procedimento, para a prestação de serviços “Conceção e implementação de soluções audiovisuais e conteúdos para a museografia do MUSEU CARMEN MIRANDA” (MCM).

2 - O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público internacional, nos termos da alínea b), n.º 1 e alíneas d) e e), n.º 2 do artigo 16.º, e alínea b), n.º 1 do artigo 20.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos).

3 - Os serviços objeto do presente procedimento têm a referência de C.P.V. (Common Procurement Vocabulary) 98110000-7 | Serviços prestados por organizações empresariais, profissionais e especializadas, a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (C.P.V.), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CEE e 2004/18/CEE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

4 – Para efeitos do disposto no artigo 46º, alínea a) do CCP, entende-se não se proceder à divisão em lotes, em virtude da incindibilidade do objecto, que por motivos de ordem técnica, atendendo o elevado grau de complexidade técnica e funcional que os serviços a contratualizar envolvem, alguns deles conexos entre si, com reflexos na dificuldade de gestão dos contratos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

1 - A entidade adjudicante é o Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva número 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 – Marco de Canaveses, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento: número de telefone 255 538 800 e com o endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt>.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1 - A decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada pela Sra. Presidente de Câmara, no uso das competências delegadas, em reunião de câmara com data de 21 de outubro de 2021.

4. DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

1 - As peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico: <https://www.acingov.pt>.

2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite o acesso à consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma da AcinGov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico.

5. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1 - As propostas deverão ser entregues até às 23h59m do 45.º (quadragésimo quinto) dia a contar da data de envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, na plataforma indicada no número 4.1.

2 - A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes.

3 - A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.

CAPÍTULO II

PROPOSTAS

6. CONSULTA DO PROCESSO

1 - O processo do concurso “Conceção e implementação de soluções audiovisuais e conteúdos para a museografia do MUSEU MUNICIPAL CÁRMEN MIRANDA”, as peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico: <https://www.acingov.pt> e encontra-se patente na Câmara Municipal de Marco de Canaveses (CMMC), com sede no Largo Sacadura Cabral, onde pode ser examinado, das 09.30 às 12.30 horas e das 14.30 às

17.30 horas, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

1 - Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, pedidos de esclarecimento relativamente a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, bem como, neste mesmo prazo, apresentar uma lista de erros e omissões por si detetados.

2 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – A Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.

4 - Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à sua disponibilização na plataforma eletrónica utilizada pela CMMC.

5 - Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. VISITAS AO MUSEU MUNICIPAL

1 - Os concorrentes devem inteirar-se das condições e características do MCM no edifício do Museu Municipal Cármen Miranda, podendo para o efeito realizar visitas ao edifício.

2 - O período das visitas decorre dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - As visitas são acompanhadas por um elemento da CMMC e pressupõem marcação prévia, que deve ser solicitada para a sede da entidade adjudicante, através de qualquer dos contactos indicados no ponto 2.

9. PROPOSTAS VARIANTES

1 - Não são admitidas a apresentação pelos Concorrentes de propostas variantes sobre os suportes e equipamentos.

10. PREÇO CONTRATUAL

1 - O Preço base para efeito do concurso é de **200.000,00€ (duzentos mil euros)** com exclusão de IVA.

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CMMC deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

3 — O preço a que se refere o n.º 1 e dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- a. **Aprovação do Estudo Prévio – 30%**
- b. **Aprovação do Projeto de Execução – 20%**
- c. **Conclusão da instalação – 50%**

11. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1 - Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a. Declaração com indicação do preço contratual, expresso em Euros, elaborada de acordo com o Anexo I ao presente Programa de Concurso;

2 - Na declaração de preço contratual, referida em 1. b), o Concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Nos documentos acima referidos, os Concorrentes deverão identificar expressa e inequivocamente:

a. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos;

b. O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

4 - Os Concorrentes deverão ainda apresentar, quando aplicável, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos,

documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

5 - Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, especificamente:

- a.** Memória descritiva e justificativa das soluções propostas;
- b.** Peças desenhadas que ilustrem o funcionamento do espaço, em consonância com a memória descritiva e justificativa;
- c.** Informação técnica relativa às soluções apresentadas, bem como informação relativa às garantias e à assistência técnica a prestar;
- d.** Indicação do preço unitário, sem IVA, de cada equipamento, aplicação informática ou prestação de serviço inerente à proposta apresentada;
- e.** Plano de pagamentos proposto.
- f.** Equipa técnica a afetar com respetivo *curriculum vitae*:
 - f.1.** Um elemento com formação académica (no mínimo mestrado) em história ou museologia, com participação no desenvolvimento e concretização de pelo menos dois projetos;
 - f.2.** Um elemento com formação académica (no mínimo mestrado) na área da conservação e restauro, com participação no desenvolvimento e concretização de pelo menos dois projetos;

6 - Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

7 - Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

8 - Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

9 - Serão excluídas as propostas cuja análise revele a não apresentação de todos os documentos referidos no número anterior.

10 - A falsidade de qualquer declaração implica a exclusão do concorrente do concurso, qualquer que seja a fase em que se encontre o respetivo desenvolvimento.

12. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

1 - Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias (cento e vinte dias), contado da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 dias (trinta dias) no caso de, no decurso de cada período os concorrentes nada declararem em contrário.

13. ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1 - Podem ser concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento de concorrentes, as entidades que não se encontrem em situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

14. AGRUPAMENTOS

1 - Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de Empresas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a CMMC, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.

Qualquer alteração na composição do Agrupamento e/ou do Consórcio terá de ser autorizada previamente pela CMMC, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

3 - As empresas constituintes de Agrupamento ou Consórcio têm de apresentar os documentos de habilitação, referidos no ponto 23 que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 84.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

5 - No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento de Empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da CMMC ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.

6 - Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento ou Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

ABERTURA DE PROPOSTAS

15. ABERTURA DAS PROPOSTAS

1 – A abertura das propostas, pelo júri do procedimento, terá lugar no dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma de contratação pública AcinGOV a lista dos concorrentes que apresentaram proposta.

2 - A abertura ocorrerá com a autenticação de, pelo menos 3, dos membros do júri.

3 - Após proceder à abertura das propostas, o júri do procedimento verifica se a ficha técnica prévia de abertura de propostas se mantém válida, ou se devem ser feitas alterações.

4 - A lista de concorrentes é publicitada no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

1 - O Júri do Concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no nº 2, do artigo 72º, do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os esclarecimentos prestados são notificados a todos os concorrentes nos termos do n.º 3 do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O critério da adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do C.C.P.

2 - A pontuação global de uma proposta resulta da aplicação do modelo aditivo de agregação dos valores (parciais) obtidos em cada um dos fatores, tendo em consideração os respetivos coeficientes de ponderação através da seguinte fórmula:

CF – Classificação Final

P - Preço da proposta

EE - Estruturas Expositivas

QTP - Qualidade Técnica da Proposta

c1 - Qualidade dos conteúdos e suportes;

c2 - Duração da garantia dos equipamentos;

c3 - Eficiência energética dos equipamentos;

c4 – Qualidade da equipa técnica.

$$CF = (40\% \times P) + (25\% \times EE) + (35\% \times QTP (c1, 50\% + c2, 20\% + c3, 20\% + c4, 10\%))$$

A classificação obtida em cada fator será multiplicada pela respetiva ponderação definida na fórmula de avaliação anteriormente referida. A apreciação das propostas é feita tendo em conta os seguintes fatores e subfatores:

a. P – Pontuação do fator Preço da proposta

Neste fator cada Proposta será pontuada entre 0 e 10 valores, sendo a pontuação calculada através da aplicação da seguinte fórmula, em que:

$$P = 10 - \left(\frac{PP - 0,8 \times PB}{0,2 \times PB} \right) \times 10$$

P – Classificação do fator preço

PB – Preço base estabelecido para o procedimento, assumido como o valor máximo admitido.

PP – Preço da proposta em avaliação

Serão atribuídas as pontuações entre os limites 0 (zero) e 10 (dez), de acordo com a expressão definida, sendo 10 (dez) a pontuação máxima que corresponde a um valor de 20% abaixo do preço base e 0 (zero) a pontuação mínima que corresponde ao valor igual ao preço base.

O preço total de uma proposta é considerado anormalmente baixo, se for inferior a 20% do preço base fixado no caderno de encargos. Quando o preço da proposta é considerado anormalmente baixo, deve verificar-se o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artº 71 do CCP.

b. EE - Pontuação do fator Estruturas Expositivas

1 - A classificação deste fator para apreciação das características técnicas das vitrines e de diversas estruturas expositivas, um conjunto de elementos considerados essenciais à proposta, no qual serão valorizadas as soluções contemporâneas adequadas aos materiais a acolher.

2 – As estruturas expositivas devem ser adequadas aos fins a que se dedicam, considerando fatores como design, estanquicidade das vitrines, controlo ambiental, proteção à luz e respetiva iluminação. Além de vitrines são considerados plintos, manequins e de suportes para joias, podendo ser consideradas outras soluções que possam demonstrar ser excecionalmente relevantes.

3 - Os elementos considerados essenciais, que devem existir na proposta serão classificação de acordo com a globalidade e equilíbrio, do respetivo fator, de acordo com a seguinte escala:

Muito bom = 8 a 10 valores	Apresenta um conjunto e distribuição de soluções de estruturas expositivas, homogénea e coerente de soluções em todo o espaço, seguindo uma lógica clara e bem definida, nomeadamente no que diz respeito à cenografia / museografia.
Bom = 5 a 7 valores	Propõe um conjunto e distribuição de soluções de estruturas expositivas em que a lógica expositiva é de difícil compreensão, com pouca cenografia / museografia ajustada.
Satisfaz = 2 a 4 valores	Apresenta um conjunto de soluções de estruturas expositivas satisfatório, soluções interessantes, contemporânea e adequada.
Não Satisfaz = 0 a 1 valor	Propõe um conjunto e distribuição de soluções com pouca ou, sem lógica expositiva e desajustada cenografia / museografia.

c. QTP – Pontuação do fator Qualidade Técnica da Proposta

Na classificação deste fator serão tidos em consideração os seguintes subfatores:

c.1. Qualidade dos conteúdos e suportes, com um coeficiente de ponderação de 50%.

c.2. Duração da garantia dos equipamentos, com um coeficiente de ponderação de 20%.

c.3. Eficiência energética dos equipamentos, com um coeficiente de ponderação de 20%.

c.4. Qualidade da equipa técnica, com um coeficiente de ponderação de 10%.

A classificação para cada subfator será balizada entre 0 e 10 valores:

Fatores	Subfactores	Peso	Escala
Qualidade Técnica da Proposta (QTP)	Qualidade dos conteúdos e suportes	50%	0-10
	Duração da garantia dos equipamentos	20%	0-10
	Eficiência energética dos Equipamentos	20%	0-10
	Qualidade da equipa técnica	10%	0-10

c.1. Qualidade dos conteúdos e suportes

1 - Para a classificação deste subfator será considerada a memória descritiva e justificativa das soluções propostas; correção científica da informação; a facilidade de leitura, compreensão e atratividade; inovação tecnológica; a facilidade de utilização, robustez e durabilidade expectável do mobiliário, suportes e equipamentos.

2 – Todos os conteúdos expositivos devem ser desenvolvidos em duas línguas, portuguesa e inglesa.

Descrição: Qualidade dos conteúdos e suportes (50%):

Pontuação	Nível de adequação dos conteúdos
Excelente <=10 e >=9	Propõe um conjunto de soluções e conteúdos de teor científico e tecnológico de excelente qualidade e credibilidade, pautado por uma distribuição homogênea e coerente em todo o espaço e de fácil interpretação, seguindo uma lógica clara e bem definida, nomeadamente no que diz respeito à cenografia / museografia.
Muito Bom <=8 e >=7	Propõe um conjunto de soluções e conteúdos de teor científico e tecnológico de muito boa qualidade e credibilidade, pautado por uma distribuição homogênea e coerente na maior parte do espaço, de fácil interpretação, seguindo uma lógica clara e bem definida, nomeadamente no que diz respeito à cenografia / museografia.
Bom <=6 e >=5	Propõe um conjunto de soluções e conteúdos de teor científico e tecnológico de boa qualidade e credibilidade, pautado por uma distribuição homogênea e coerente em parte do espaço, de fácil interpretação, seguindo uma lógica clara e bem definida, nomeadamente no que diz respeito à cenografia / museografia.
Satisfaz <=4 e >=3	Propõe um conjunto de soluções e conteúdos de teor científico e tecnológico de satisfatória qualidade e credibilidade, pautado por uma distribuição com coerência, em pequena parte do espaço, de interpretação satisfatória, seguindo uma lógica coerente, nomeadamente no que diz respeito à cenografia / museografia.
Não Satisfaz <=2 e >=0	Propõe um conjunto de soluções e conteúdos de teor científico e tecnológico não satisfatório, em relação qualidade e credibilidade, pautado por uma distribuição pouco coerente, na generalidade do espaço, de interpretação difícil, seguindo uma lógica pouco coerente, nomeadamente no que diz respeito à cenografia / museografia.

c.2. Duração da garantia dos equipamentos (20%):

Para a classificação deste subfactor será considerada a garantia dos equipamentos, a duração em anos da garantia e a respetiva abrangência, nomeadamente: a qualidade dos serviços de assistência pós-venda (incluindo os canais de comunicação e horários disponíveis), os serviços de instalação, os serviços de migração e os serviços de upgrades de versão.

Fator	Subfatores	Escala
Garantia	Garantia > 5 anos	10

	Garantia = 5 anos	8
	Garantia = 4 anos	6
	Garantia = 3 anos	4

c.3. Eficiência energética dos equipamentos (20%):

Para a classificação deste subfactor será considerada a média da classe energética dos equipamentos. Para o cálculo da média, as classes energéticas são convertidas em pontos, de acordo com a seguinte tabela:

Descrição:

Classe energética	Pontuação
= A	10
= B	8
= C	6
= D	4
= E	2
< E ¹	0

A classificação será obtida através do somatório da pontuação correspondente à classe energética de cada equipamento, conforme tabela acima, dividido pelo número total de equipamentos. A média assim obtida é arredondada às centésimas.

c.4. Qualidade da equipa técnica (10%):

Para a classificação deste subfactor será considerada a experiência profissional da equipa técnica. Para o cálculo da classificação, a participação e concretização de projetos similares são convertidos em pontos, de acordo com a seguinte tabela:

Participação em projetos	Pontuação
> 8	10
= 8	8
= 6	6
= 4	4
= 2	2
<2	0

¹ A classificação vai até à letra G.

18 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 1** – A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, em caso de empate será considerada a proposta com a melhor qualidade técnica da proposta (QTP),
- 2** – Persistindo o empate, será realizado um sorteio, com data e hora a indicar no relatório preliminar para que os candidatos interessados se possam fazer representar.
- 3** – O sorteio de desempate decorrerá ainda que os concorrentes não compareçam, ou não se façam representar.

19. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- 1** - Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a.** Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b.** Todas as propostas apresentadas sejam excluídas;
 - c.** Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d.** Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

20. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 1** - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar.
- 2** - No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que integrem alguma das situações elencadas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
- 3** - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, se os houver.

21. AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

- 1** – O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

ADJUDICAÇÃO

22. ADJUDICAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONTRATO

- 1** - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.
- 2** - Com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade adjudicante notificará o Adjudicatário para:
 - a.** Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos de habilitação exigidos por lei e pelo presente Programa de Concurso;
 - b.** Confirmar, se aplicável, no prazo de 10 (dez) dias de calendário, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- 3** - Concretizados os procedimentos previstos no número anterior e aprovada pela CMMC a minuta do contrato a celebrar, o Adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
- 4** - No caso de o Adjudicatário ser um Agrupamento ou Consórcio, este deverá, até à celebração do contrato, entregar os documentos referidos no ponto 11.
- 5** - No cumprimento do disposto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, a CMMC comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

- 1** - No prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a.** Declaração conforme o modelo constante do Anexo III do presente Programa de Concurso;
 - b.** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c.** Certidão do Registo Comercial;
- 2** - A CMMC poderá solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

24. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1** - Os documentos de habilitação devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, utilizada pela CMMC, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2** - A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no nº 2, do artigo 83º, do Código dos Contratos Públicos.
- 3** - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a CMMC consulte a informação prevista no n.º 3 do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a CMMC, é o contribuinte n.º 501 073 655, podendo com esse número o Concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto 11.
- 4** - Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 5** - No caso de o proponente recorrer à subcontratação parcial da prestação de serviços, a proposta deve ainda ser acompanhada, relativamente às entidades a subcontratar, dos mesmos documentos exigidos no procedimento ao proponente para comprovação da respetiva habilitação.

25. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1** - Todos os Concorrentes são notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- 2** - Os documentos de habilitação deverão ser disponibilizados no processo de concurso para consulta de todos os Concorrentes.

26. ENCARGOS DO CONCORRENTE

- 1** - São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.
- 2** - São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.
- 3** - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.
- 4** - O adjudicatário será responsável, quer no que respeita a encargos, quer às autorizações legais exigidas pelas entidades competentes, quer pela realização de levantamentos complementares de que necessite para a elaboração do estudo referido nestes Termos de Referência;
- 5** - O adjudicatário obriga-se a prestar assistência técnica pós-venda e a proceder à substituição do equipamento, no local de entrega, em caso de avaria.

CAPÍTULO VII

CONTRATO

27. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 1** – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 2** – Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário por correio eletrónico.
- 3** – A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

28. RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

- 1** - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

29. NOTIFICAÇÃO DE AJUSTAMENTO AO CONTRATO

- 1** - Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados por correio eletrónico a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

30. OUTORGA DO CONTRATO

- 1 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, por correio eletrónico, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

31. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso *de* o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1 - Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Modelo de Declaração de Preço Contratual

...(indicar designação social), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, obriga-se a prestar os serviços concepção e implementação de soluções audiovisuais e conteúdos para a museografia do Museu Municipal Carmen Miranda, nas condições previstas no Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... Euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme discriminado no quadro seguinte: Serviço a prestar Preço total Preço hora do trabalhador diurno Nota: A proposta deverá integrar, em coerência com o preço indicado, os diferentes serviços englobados no contrato

.... (local), ... (data), ... [assinatura]

Anexo II

Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(2)** ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para a prestação de serviços “Conceção e implementação de soluções audiovisuais e conteúdos para a museografia do MUSEU CARMEN MIRANDA” (MCM) para a CMMC, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(3)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(4)**:

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional **(5)** [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional **(6)**] **(7)**;

² Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

³ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁴ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁷ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- c)** Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional **(8)** [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional **(9)**] **(10)**;
- d)** Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) **(11)**;
- e)** Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) **(12)**;
- f)** Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória **(13)**;
- g)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho **(14)**;
- h)** Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) **(15)**;
- i)** Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes **(16)** [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes **(17)**] **(18)**):
- i)** Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii)** Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹⁰ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Declarar consoante a situação.

¹³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁴ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁵ Declarar consoante a situação.

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁸ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (**19**)].

¹⁹ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento para a prestação de serviços “Conceção e implementação de soluções audiovisuais e conteúdos para a museografia do MUSEU CARMEN MIRANDA” (MCM). para a CMMC, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada

(10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo